



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2020

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

**CONTRATADA: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em Contabilidade e Finanças Públicas, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento e gestão fiscal, e incluindo a cessão de uso e instalação sistema informatizado com plataforma online e servidor de armazenamento de dados em nuvem, incluindo ainda serviços de provimento de data-center, instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas para desenvolvimento dos trabalhos nas áreas de: contabilidade pública; tesouraria; orçamento; patrimônio; compras, licitações e contratos; almoxarifado; controle de frota; controle interno e transparência pública, serviços estes a serem executados conforme detalhamento que integra o presente edital.

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO	MENSAL	12	R\$ 10.426,00	R\$ 125.112,00
<b>Total ==&gt;</b>					R\$ 125.112,00

#### **2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

- 2.1 - Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da contratada, de onde será prestado todo o atendimento às consultas dos agentes da Prefeitura de Mirai, consultas estas que poderão ser feitas via telefone ou via internet e, através de 01 (uma) visita mensal na sede da contratante.
- 2.2 - A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado, em sua sede ou disponível através de telefone, para atendimento de consultas da Prefeitura de Mirai, no horário de 08:00 às 16:30 horas, nos dias úteis.
- 2.3- Caso a Prefeitura de Mirai necessite da realização de mais visitas técnicas de profissional da contratada à sua sede (a critério da Prefeitura, mediante sua prévia autorização), as despesas correspondentes serão indenizadas à parte à contratada, mediante reembolso dos gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos.
- 2.4 - A empresa contratada deverá enviar pessoal especializado, às suas próprias custas (sem reembolso) para fins de promover o treinamento inicial de servidores da contratante para operação do sistema de informações a ser cedido para operacionalização das atividades contábeis e correlatas, nos termos deste contrato. Este treinamento deverá ser realizado no prazo de até 10 dias a partir da assinatura do contrato.
- 2.5 - Caberá também à contratada fornecer e instalar, sem custos adicionais, as atualizações, ampliações e novas versões que forem implementadas dos sistemas, seja em termos de recursos tecnológicos, novas funcionalidades, correções de falhas, e principalmente para atualização das rotinas e processos para adequação a novas normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- 2.6 - Durante a vigência do contrato, caberá também à empresa contratada fornecer consultoria à distância para a operação dos sistemas, incluindo atendimento de consultas via telefone ou pessoalmente.
- 2.7 - Todas as visitas técnicas requisitadas serão agendadas com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, e serão realizadas em dias úteis.
- 2.8 - Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para a sede da contratante ou para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Prefeitura de Mirai, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos da cláusula 2.3. A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar servidor da Prefeitura de Mirai em viagens para tratar de assuntos de interesse do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

2.9 - Os serviços de consultoria e assessoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com formação superior em Ciências Contábeis e com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais.

2.10 - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o Termo de Referência que compôs a licitação que o originou;
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo à contratante em hipótese alguma.

2.11 - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à contratada os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;
- b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Advertir por escrito a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

### Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

### Valor

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ R\$ 125.112,00 (cento e vinte e cinco mil cento e doze reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.426,00 (dez mil quatrocentos e vinte e seis reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando-se em 09 de setembro de 2020, encerrando-se em 08 de setembro de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 00.2.03.00.04.123.0002.2.0019 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS CONTABILIDADE- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.

Miraí-MG, 09 de setembro de 2020.

**LUIZ FORTUCE**  
Prefeito de Miraí

### DECLARAÇÃO

Declaro que o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020**, foi publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí-MG, 09 de setembro de 2020.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação